DocuSign Envelope ID: 1D2FF995-F2AB-4F7A-975D-1180B1596BF3

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO EM 2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PLR que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 76.599.810/0001-78, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 199, Edifício Apolo – Centro, Florianópolis – SC, representado por seu Diretor - Presidente AIRTON GALDINO – CPF: 170.390.299-37 e RG nº 3277564-4-SSP/SC, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.375.838/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, 550, salas 1001 à 1004 – 10º andar – Centro – Blumenau/SC, ora representada pelo seu Presidente WALDECYR SCHILLING, CPF nº 761.292.849-34, Identidade 1137606453, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR no período de **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**, e ratificam a data base da categoria em 01 de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR abrange todos os Empregados, exceto aprendizes e estagiários, das Empresas de Seguros Privados, inclusive as Seguradoras que operam no Ramo Vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com a Previdência Complementar Aberta, de Resseguros e de Capitalização, estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLR

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização, pagarão a PLR em uma única parcela ou, alternativamente, de forma fracionada em 02 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta – PLR com programa próprio e Quinta – PLR sem programa próprio.

CLÁUSULA QUARTA – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, cada empresa estabelecerá seu próprio programa de participação nos lucros ou resultados por meio de Acordo Coletivo, segundo o previsto na Lei nº 10.101/2000.

§ 1º - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, sendo disciplinado seu pagamento, desde que a empresa apresente lucros líquidos ou resultados positivos financeiros no período auferido.

§ 2º - A lucratividade de cada empresa será o critério de aferição dos resultados.

DocuSigned by:
DS DS DS
SEJUR VISTO

DocuSign Envelope ID: 1D2FF995-F2AB-4F7A-975D-1180B1596BF3

§ 3º - Cumpre ressaltar, que a referida participação nos lucros ou resultados será definida por meio de regras claras e objetivas, previamente pactuadas e dispostas em Acordo Coletivo, contendo os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do Acordo.

§ 4º - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO

As Empresas que não possuírem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31/12/2021 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31/12/2020 e em efetivo exercício em 31/12/2021, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme item 5.3 desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, acrescido do valor de **R$ 3.408,97 (três mil e quatrocentos e oito reais e noventa e sete centavos)** já reajustado em 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento), limitado ao máximo de **R$ 12.496,81 (doze mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos),** já reajustado em 4,36% (quatro virgula e trinta e seis por cento), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2022, ou, alternativamente em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2022, e o saldo, se houver, até 31.08.2022;

§ 1º - O total do pagamento previsto no "caput" fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2021.

§ 2º - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2021, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *"caput'"* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31/03/2022.

§ 3º - As partes estabelecem a lucratividade, como critério de aferição do cumprimento do acordo, portanto, as empresas que apresentarem prejuízo no exercício de 2021 estarão desobrigadas do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

§ 4º - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30/06/2022, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no *"caput"* desta cláusula.

§ 5º.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2021, em efetivo exercício na Empresa em 31/12/2021, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2021, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

§ 5º.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2021 e com vínculo empregatício em 31/12/2021, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

§ 5º.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2021 a 31/12/2021, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2021, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2022.

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 1D2FF995-F2AB-4F7A-975D-1180B1596BF3

CLÁUSULA SEXTA – REFERÊNCIA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2021, atendem ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculado da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Florianópolis - SC, 14 de abril de 2021.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DocuSigned by:
Airton Galdino
75AA626C94514D3...

AIRTON GALDINO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DocuSigned by:
0BD64FCAB8A24AB...

WALDECYR SCHILLING
PRESIDENTE

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL PATRONAL

DocuSigned by:
Renato Ferreira Luzzi
6B55CC8AA5B5407...

RENATO FERREIRA LUZZI
CPF: 298.242.448-75
PRESIDENTE

DocuSigned by: